

LEI Nº 914/2017

SÚMULA: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de São José da Boa Vista (DOEM) como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação oficial dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, PEDRO SERGIO KRONÉIS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, como órgão oficial responsável pela publicação e divulgação oficial dos atos normativos e administrativos, no interesse da publicidade e da transparência no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º – Fica instituído como veículo oficial do DOEM o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, mantido pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

§ 2º - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 1º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º – A Prefeitura do Município manterá acesso ao Diário Oficial dos Municípios do Paraná via link disponível na página oficial do Município na internet.

Art. 3º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto

quando a legislação federal, estadual e municipal exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

§ 1º – Fica autorizado a manutenção do Diário Oficial impresso como forma complementar de publicação dos atos oficiais do Município e para atendimento ao disposto na legislação específica.

§ 2º – Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de São José da Boa Vista.

Art. 4º – Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub – Sistema Gerenciados de Publicações Legais.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementando-as, caso necessário.

Art. 5º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM serão arquivadas eletronicamente em sistema confiável de armazenamento de dados, assegurada a integridade dos arquivos de forma perpétua, sob a guarda e responsabilidade de servidor designado.

Art. 6º - Todas as leis que estejam em vigência no Município deverão estar disponibilizadas para consulta pública no sítio eletrônico da Prefeitura na internet, através de *link* específico sob a denominação “Legislação Municipal”, ordenadas cronologicamente e com indicação do assunto preponderante para fácil visualização.

§1º – A legislação para consulta pública, disponível no sítio da Prefeitura Municipal, deverá ser mantida atualizada pela Procuradoria do Município, sendo que a legislação alteradora se incorporará à legislação alterada, fazendo-se referência no corpo do texto alterado mediante indicação da legislação alteradora.

§ 2º - Ao final do texto legal divulgado nos termos do presente artigo deverá haver a indicação da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º – A Procuradoria do Município poderá certificar a vigência e a validade dos atos normativos e administrativos.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Permanece em vigência a Lei nº 888/2017.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017. 57ª da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Município de São José da Boa Vista	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
PUBLICADO	
ÓRGÃO:	<i>Correio do Norte</i>
DATA:	<i>20, 12, 2017</i>
PÁGINA:	<i>A3</i>
EDIÇÃO:	<i>1856</i>

